

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem, de um lado a **AJES – ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J (MF) n 05.053.243/0001-01, situada na Av. Gabriel Muller, nº1136N, Modulo 01, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, entidade mantenedora da **AJES – Faculdade do Vale do Juruena**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado de **CONTRATANTE**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigo 5º, inciso II c/c o art. 173, §4º e o art. 209 da Constituição Federal; Artigos nº 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro, bem como, aos dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 9.870/99 com as suas alterações, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - Será parte do presente contrato o(a) **CONTRATANTE** identificado (a) no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 2ª - O presente contrato é firmado sob o amparo legal supramencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária ou outras condições convencionadas se encontra no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 3ª - A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato, com definição do curso, termo/fase, módulo ou disciplina, duração e valores contratados. A **CONTRATANTE** estará sujeito (a) ao disposto do Regimento Geral das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA**, cujas determinações integram o presente instrumento contratual.

§ 1º - As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereço para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

Cláusula 4ª - Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quando for o caso, as certidões especiais de recuperação, reforço, estágios, Trabalho de Conclusão de Curso, adaptação, taxas para requerimentos, certidões declarações, certificados, e outros expedientes administrativos, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo e material didático de uso individual e obrigatório para o(a) **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desobrigada do fornecimento de todo material usando nos laboratórios especiais e específicos,

profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como dos seguros obrigatórios para estes casos.

§ 1º - Os serviços e materiais previstos no caput desta cláusula, quando solicitados e possíveis de atendimento pela **CONTRATADA**, serão prestados na forma de ajuste financeiro a parte, nas condições previamente comunicadas ao (à) **CONTRATANTE**, e cobrados juntamente com as parcelas contratadas.

§ 2º - Todos os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

§ 3º - É da inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da AJES, ou em outros locais onde desenvolvem atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou resarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 4º - Fica pactuado que o (a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o (a) aluno (a) venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, ou em outros locais onde se desenvolvem atividades do curso.

§ 5º - A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ou uso da **IMAGEM** e **SOM** do aluno (**CONTRATANTE**), para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária em quaisquer meios de comunicação.

Clausula 5ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, no município de Juína – Mato Grosso, na unidade situada à Av. Gabriel Muller, 1136N, modulo 01, e/ou em outro endereço indicado pela **CONTRATADA** no município de Juína, devendo o Plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

Clausula 6ª - As aulas, atividades práticas e de Estágio Supervisionado serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** expedirá certificado e/ou diploma do curso ao (a) **CONTRATANTE**, observando-se frequência mínima exigida e aproveitamento do curso, de acordo com as suas normas regimentais e legislação pertinente.

Clausula 7<sup>a</sup> - A **CONTRATADA** poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

Clausula 8<sup>a</sup> - A **CONTRATADA**, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos a referida modificação ou cancelando aberturas de turmas desde que não tenha número mínimo de alunos para viabilizar o custo operacional conforme PDI da Mantenedora.

Clausula 9<sup>a</sup> - Em contra prestação pelos serviços educacionais, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** ou a quem esta indicar, o número de parcelas especificadas no formulário de Requerimento de Matrícula, que integra o presente instrumento.

§ 1º - A primeira parcela será considerada como **ARRAS** paga no ato da matrícula, pagamento este em garantia da vaga oferecida, como sinal de negócio sem devolução no caso de desistência ou cancelamento de qualquer natureza, valor previamente divulgado, conforme determina as legislações pertinentes, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, critério que será aplicado para as demais parcelas subsequentes.

§ 2º - Não havendo restrições contratuais e legais, os alunos terão renovação da matrícula nos módulos subsequentes, mediante pedido.

§ 3º - Depois de iniciadas as aulas presenciais, na rescisão do presente contrato pelo (a) **CONTRATANTE** não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do curso, objeto deste contrato, postos à disposição do(a) **CONTRATANTE**.

§ 4º - Depois de iniciadas as aulas, as taxas (mensalidades) deverão ser pagas sucessiva e mensalmente até o sétimo dia de cada mês vencido, em nome da **CONTRATADA** ou em nome de quem esta indicar.

§ 5º - As parcelas vincendas pactuadas no Requerimento de Matrícula serão reajustadas com base no índice da inflação, nos reajustes dos valores de transmissão do sistema contratado com a fornecedora, no aumento de salário de professores e empregados da **CONTRATADA** quando fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.

§ 6 - Fica pactuada, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, que o valor das parcelas vincendas será corrigido toda a vez que o índice da inflação acumulada no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10 (dez) por cento.

§ 7º - Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já se adota o **INPC**, sempre utilizando o maior índice. Na hipótese de o INPC ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção

de qualquer outro índice que indique a correção monetária oficial e de divulgação nacional.

§ 8º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 3% (três por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 9º - O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, passa a responder pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra o cancelamento do benefício por parte das instituições concedentes.

Cláusula 10ª - Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no **Requerimento de Matrícula**, a referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerida por escrito.

Cláusula 11ª - Após o início das aulas, a solicitação de cancelamento de matrícula citada na cláusula anterior implicará na cobrança do valor total de cinquenta por cento (50%), das parcelas vincendas do valor indicado no **Requerimento de Matrícula**.

Cláusula 12ª - Havendo atraso de pagamento por parte do (a) **CONTRATANTE**, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a sacar direta ou por seu proposto, Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais ou emitir Títulos de Créditos cabíveis, ou mesmo através do presente contrato e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

Cláusula 13ª - Os Trabalhos de Conclusão de Curso, serão disponibilizados a título de doação pelo (a) **CONTRATANTE** ao acervo da Biblioteca da **AJES – Faculdade do Vale do Juruena**.

Cláusula 14ª – A critério da **CONTRATADA** poderá ofertar até 40% (quarenta por cento), da carga horária do curso em que o **CONTRATANTE** estiver matriculado na modalidade de Ensino a Distância - EaD, conforme **Portaria do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro nº 2117** de 06 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019.

Cláusula 15ª - O Presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses nele previstas, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do (a) **CONTRATANTE** e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, elegem o foro da Comarca de Juína - Mato Grosso, para dirimirem os problemas econômicos, acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

Cláusula 17<sup>a</sup> - E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) **CONTRATANTE**, assinado em duas vias de igual teor.

Juína – MT, \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_

---

Contratada:

AJES – Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena

Clodis Antonio Menegaz

Diretor-Geral

---

Contratante:

Testemunha 1:

CPF nº

Testemunha 2:

CPF nº